



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº	25/2025
INEXIGIBILIDADE Nº	11/2025

Pelo presente processo a Câmara Municipal de Arcos torna pública a publicação de **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO**, para oferecimento de campo de **duas vagas de ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO**, sendo **uma vaga para nível superior e uma para pós graduação em curso de Direito**, para estágio a ser realizado efetivamente nas dependências e na responsabilidade da Promotoria de Justiça da Comarca de Arcos, nos termos do Convênio Nº E095/2025, celebrado entre a Câmara Municipal de Arcos e a Procuradoria-Geral de Justiça, e nos termos do objeto e demais normas constantes deste edital, em conformidade com o disposto na Lei Ordinária Municipal Nº 3.203/2025, na Portaria Nº 16/2025 da Câmara Municipal de Arcos e na Lei Federal nº 11.788/2008, mediante componentes da equipe de apoio listados na Portaria nº 02 de 02 de janeiro de 2025 e demais disposições contidas neste edital. Este edital será fornecido a qualquer interessado, pelo Setor de Licitações da Câmara Municipal de Arcos, situada na Rua 25 de Dezembro, nº 760, Centro, Arcos/MG, bem com quais dúvidas sobre este Edital poderão ser dirimidas no endereço acima, no telefone 37 3351-3422 e/ou pelo e-mail licitacao@camaraarcos.mg.gov.br.

1- DO OBJETO

- 1.1. O presente Edital tem por objetivo o Credenciamento de Instituições de Ensino, regularmente constituídas para, no interesse da Administração Pública, celebrar Termo de Cooperação com a Câmara Municipal de Arcos, para a oferta de **duas vagas de estágio curricular não obrigatório**, sendo **uma vaga para graduando e uma para pós graduação em curso de Direito**, para estágio a ser realizado efetivamente nas dependências e na responsabilidade da Promotoria de Justiça da Comarca de Arcos. Entende-se por estágio como o ato educativo escolar supervisionado, que integra o processo de ensino, visando à preparação para o trabalho profissional do educando, em conformidade com a legislação e



normas pertinentes e vigentes para concessão de estágio, de acordo com os critérios, termo e condições estabelecidas neste Edital.

- 1.2. Caso o Credenciamento seja realizado em virtude de processo de seleção de estagiários realizado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Arcos que resultou na aprovação de alunos vinculados a instituições de ensino que ainda não estavam credenciadas pela Câmara Municipal de Arcos, essas Instituições deverão providenciar, no pedido de credenciamento, os mesmos documentos estabelecidos neste Edital, a fim de possibilitar a correta formalização do contrato de estágio.
- 1.3. A seleção prévia dos estagiários pela Promotoria de Justiça não impede a Celebração do Termo de Compromisso, desde que a Instituição de Ensino do estagiário se credencie posteriormente junto à Câmara de Arcos.
- 1.4. Pelo presente Edital objetiva-se a viabilização de estágios para os alunos matriculados nos seguintes níveis no curso de Direito:

NIVEL	CARGA HORÁRIA
SUPERIOR	6h diárias/30h semanais
PÓS GRADUAÇÃO	6h diárias/30h semanais

- 1.5. O Credenciamento de instituições de ensino objeto deste Edital será realizado por prazo indeterminado, sendo reservadas as ofertas de estágio à conveniência da Administração.

2. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO E DOS IMPEDIMENTOS

- 2.1. Poderão ser credenciadas as Instituições de Ensino, públicas e privadas, que apresentarem a documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, assim como o Requerimento para Credenciamento, nos termos deste Edital e seus Anexos.
- 2.2. Não poderão participar do processo de credenciamento as instituições de ensino em concordatárias, em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, ou que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração.
- 2.3. A celebração de termo de cooperação não gera para os estudantes das instituições de ensino credenciadas direito subjetivo à realização de estágio não obrigatório na Câmara, na Promotoria ou em qualquer lugar, uma vez que a



realização de estágios é condicionada à conveniência administrativa e à existência de vagas.

3. DOS LIMITES

- 3.1. Não existe limite máximo de instituições a serem credenciadas, podendo os envolvidos optar livremente pela instituição cadastrada que melhor lhe convier.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

- 4.1. Para o credenciamento, as instituições requerentes deverão:
- a) Apresentar o Requerimento de Credenciamento (Anexo I desde Edital);
 - b) Comprovação de reconhecimento da Instituição e dos cursos ofertados a serem cadastrados para o estágio, perante o Ministério da Educação (MEC), servindo para este fim, a cópia da Avaliação Institucional e da Avaliação de Curso.
 - c) Satisfazer os requisitos relativos, nos casos de instituições privadas, à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista;
 - d) As entidades públicas estão dispensadas da apresentação dos documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista, naquilo que não houve exigência legal.
- 4.2. Da Habilitação Jurídica:
- a) Cópia dos Atos constitutivos, tais como contrato social, estatuto ou documento equivalente;
 - b) Cópia do RG e CPF do representante legal, em caso de representação por procuração, encaminhar os documentos pessoais do procurador, bem como a procuração vigente;
 - c) Alvará de Licença para Localização e Funcionamento.
- 4.3. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral relativa ao CNPJ;
 - b) Certidão de Regularidade Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Dívida Ativa da União ou outra equivalente;
 - c) Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT);
 - d) Certidão de regularidade do FGTS;
 - e) Certidão Negativa de Débito relativa à Previdência Social;
- 4.4. Os documentos que não tenham validade expressa serão considerados válidos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão.



- 4.5. Será desclassificado do processo de credenciamento a instituição de ensino que não apresentar a documentação exigida no prazo estabelecido.
- 4.6. Durante a vigência do processo de credenciamento é obrigatório que as instituições mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação.
- 4.7. A apresentação de documentação falsa ou inexata resultará no cancelamento do requerimento de credenciamento da instituição de ensino e, a qualquer tempo, na anulação do Termo de Cooperação e dos atos dele decorrentes, sem prejuízo das imposições legais cabíveis.

5. DA ANÁLISE DOS CREDENCIAMENTO

- 5.1. A avaliação dos documentos para credenciamento das instituições de ensino interessadas será realizada pela Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 02/2025.

6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1. A documentação destinada ao credenciamento deste Edital, devidamente preenchida e assinada, poderá ser enviada, até a data do referido Cronograma do item 1.5, via e-mail: licitacao@camaraarcos.mg.gov.br ou serem entregues por meio físico na Câmara Municipal de Arcos, de segunda à sexta-feira das 12h00m às 18h00m, no endereço: Rua 25 de Dezembro N° 760, Centro, Arcos/MG, CEP 35598-028.

7. DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- 7.1. O processo de avaliação consistirá na análise, em conformidade às exigências constantes neste Edital, dos documentos encaminhados pelas instituições interessadas.
- 7.2. Serão consideradas habilitadas as interessadas em função da regularidade dos documentos apresentados e, inabilitados aqueles que não atenderem as exigências deste edital e anexos.
- 7.3. A servidora responsável pelo Credenciamento realizará a análise dos documentos e após divulgará a lista com os documentos deferidos e indeferidos através da internet pelo site www.arcos.mg.leg.br

8. DA HOMOLOGAÇÃO



- 8.1. Concluída a fase de inscrição, análise e habilitação, o resultado será homologado e publicado através do site www.arcos.mg.leg.br e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, constando a relação das instituições credenciadas para a oferta de ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO.
- 8.2. No ato de divulgação do resultado, as instituições de ensino credenciadas serão convocadas para celebração do Termo de Cooperação. A celebração do Termo de Cooperação e assinatura deverá ser realizada pelo representante legal da Credenciada ou mandatário com poderes específicos.

9. DA VIGÊNCIA

- 9.1. A vigência do Termo de Cooperação será de 03 (três) anos, podendo ser renovado por igual período ou denunciado a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.
- 9.2. Durante a vigência do Termo de Cooperação, a Instituição de Ensino fica obrigada a manter as condições de regularidade, comprovadas pela documentação e certidões do item 4, sendo facultado a Câmara Municipal de Arcos convocar o representante da instituição de ensino sempre que necessário. O descumprimento desta exigência acarretará o descredenciamento da instituição de ensino.

10. DO ÔNUS FINANCEIRO

- 10.1. Para a concessão de campo de estágio não-obrigatório, o ônus financeiro relativo à contratação de seguro estudantil, bolsa estágio e demais encargos financeiros será de responsabilidade da Câmara Municipal de Arcos.

11. DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Ficará a cargo do responsável indicado pela Câmara Municipal de Arcos a fiscalização da execução do termo de cooperação, podendo solicitar, inclusive, à(s) Credenciada(s) a participação em reunião de esclarecimentos.
- 11.2. Competirá ainda a cada Credenciada a indicação de responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades previstas no estágio.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

- 12.1. Ensejará descredenciamento a ocorrência de quaisquer das seguintes situações:
 - a) Descumprimento das normas aplicadas neste Edital;
 - b) A cobrança de quaisquer valores do(a) estudante estagiário(a);



-
- c) Descredenciamento da instituição no Ministério da Educação (MEC).
 - d) Indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida em seus respectivos cursos;
 - e) Deixar de acompanhar efetivamente e avaliar as atividades do estagiário, através de professor indicado para tal função.
 - f) Não apresentar as informações e as documentações solicitadas pela Câmara, durante a execução do estágio.
 - g) Apresentar, em qualquer fase do processo de credenciamento ou na vigência do termo de cooperação, documentos que contenham informações falsas.
- 12.2. A Câmara, ao identificar alguma das situações descritas no item 12.1, notificará a instituição de ensino para que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, apresente justificativa ou corrija as irregularidades apontadas.
- 12.3. A Instituição de Ensino credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento, devendo formalizar sua intenção à Câmara, respeitadas as obrigações assumidas no termo de cooperação devidamente celebrado entre as partes.
- 12.4. A Instituição de Ensino durante todo o prazo de vigência do termo de cooperação deverá manter sua condição de habilitação de credenciamento, sob pena de ser descredenciada, ficando impossibilitada de efetuar novo credenciamento por um período de 12 (doze) meses.
- 12.5. A Câmara se reserva o direito de adotar as medidas cabíveis objetivando sanar eventuais irregularidades com a instituição de ensino, antes de promover o seu descredenciamento.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Todas as instituições de ensino que cumprirem os requisitos presentes neste Edital farão parte do banco de Instituições credenciadas, não existindo limite quanto ao número mínimo ou máximo de credenciados.
- 13.2. A apresentação da inscrição no credenciamento caracteriza o pleno conhecimento, por parte da instituição de ensino, em todas as disposições presentes e sua expressa concordância.
- 13.3. Poderá a Câmara revogar o Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.



- 13.4. As credenciadas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.
- 13.5. Será facultado à Câmara promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada instituição, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do requerimento.
- 13.6. A Câmara fará publicar, no mesmo endereço eletrônico em que será divulgado este edital, os avisos e comunicações pertinentes ao mesmo, quando couber.
- 13.7. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Câmara Municipal de Arcos, assim como os casos omissos e/ou excepcionais.
- 13.8. Os termos de cooperação técnica que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.
- 13.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Arcos, com base nos princípios gerais de direito e nas disposições federais e municipais vigentes e pertinentes ao objeto deste credenciamento.
- 13.10. Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:
- a) ANEXO I: Modelo de Requerimento para Credenciamento;
 - b) ANEXO II: Minuta de Termo de Cooperação para Estágio Curricular Não Obrigatório.

Arcos, 02 de setembro de 2025.

Jean Mesquita de Lima
Agente de Apoio
Câmara Municipal de Arcos



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____,

CNPJ: _____, Inscrição Municipal: _____,

Endereço: _____,

Telefone(s): _____, e-mail: _____,

Prezados senhores,

Tendo tido conhecimento do EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ESTÁGIO, Processo nº 25/2025 - Inexigibilidade nº11/2025, em referência, a _____(instituição), VEM REQUERER SEU CREDENCIAMENTO, conforme opção abaixo, para campo de estágio aos estudantes de sua rede de ensino junto a Câmara Municipal de Arcos, de natureza : () Obrigatória () Não Obrigatória.

Declara que aceita integral e irretratável os termos do Edital em epígrafe, assim como declara serem autênticos todos os documentos em anexo e que atenderá a todas as exigências estabelecidas, ficando obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação.

A requerente, na qualidade de representante legal, assinará o contrato o(a) Sr.(a) _____, portador(a) de RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado à _____.

Por fim, declara que as informações acima são verdadeiras, sob as penas da Lei e que disponibilizará à CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS acesso as suas instalações, para realização de visitas acadêmicas, caso necessário.

Arcos, ____ de _____ de ____.

(Assinatura do representante legal)



ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS E A INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____, PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ Nº 20.89.031/0001-80, com sede na Rua 25 de Dezembro, nº 760, CEP 35.598-028, Arcos/MG, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. Katia Mateus de Moura Sousa, brasileira, portador do CPF nº 831.904.816-87, residente e domiciliada na cidade de Arcos/MG, doravante designada CONCEDENTE, e a Instituição de Ensino _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida à _____, (endereço completo, cidade, UF, CEP), neste ato representado por seu _____(cargo) Sr(a) _____(nome do representante legal) _____(nacionalidade), _____(estado civil), portador(a) do RG nº _____, e CPF nº _____, doravante denominada CREDENCIADA, tendo em vista o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 3.203/2025 e Lei Federal nº 11.788/2008 e o contido no processo de EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ESTÁGIO, Processo nº 25/2025 - Inexigibilidade nº11/2025, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO de acordo com o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONCEDENTE por este termo e conforme legislação pertinente, oferecerá **duas vagas de ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO, sendo uma vaga para nível superior e uma para pós graduação em curso de Direito**, aos estudantes da Instituição de Ensino CREDENCIADA, que desenvolverão, atividades relacionadas aos seus respectivos cursos, conforme estabelecido em Termo de Compromisso de Estágio.

A duração do estágio, jornada de estágio, condições e o valor da bolsa estágio a ser paga pela CONCEDENTE (estágio não obrigatório), estarão previstos no Termo de Compromisso de Estágio.



O(A) estagiário(a) não terá vínculo empregatício com as entidades partícipes, conforme legislação aplicável à espécie.

A celebração do presente TERMO DE COOPERAÇÃO não gera para a Instituição de Ensino direito subjetivo à realização de estágios de seus estudantes na CONCEDENTE, uma vez que a realização de estágio curricular obrigatório e não obrigatório é condicionada à conveniência administrativa, à aprovação do requerimento de estágio pela autoridade responsável pelo órgão em que será realizado o estágio e à existência de vagas.

O estágio será realizado **nas dependências da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARCOS**, em endereço a ser disponibilizado no momento da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, ainda que o concedente formal do estágio seja a Câmara Municipal de Arcos, mediante Convênio firmado entre a Câmara Municipal de Arcos e o Ministério Público de Minas Gerais.

Parágrafo único: A execução das atividades no referido local ocorrerá mediante supervisão técnica da equipe local, sob responsabilidade administrativa do Concedente e supervisão pedagógica da Instituição de Ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E DA CONCEDENTE

O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a ser planejado, executado, acompanhado e avaliado, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de constituir em instrumento de integração, em termos de treinamento prático de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano utilizando-se os parâmetros e o espírito da legislação mencionada na cláusula primeira.

A CREDENCIADA se obriga a:

- a) Indicar supervisor responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades previstas neste Termo;
- b) Providenciar junto a Câmara Municipal de Arcos o credenciamento dos estagiários para o encaminhamento dos estagiários após devida identificação;
- c) Fornecer aos alunos/estagiários e ao instrutor, crachá de identificação e demais itens de identificação necessários;
- d) Estabelecer critérios para a escolha do supervisor e assegurar o bom desenvolvimento do estágio através do acompanhamento constante do cronograma das atividades previsto no Plano de Estágio;



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

- e) Analisar e discutir o Plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário, no local de estágio, visando a integração teoria/prática;
- f) Fornecer, semestralmente, relatório de atividades com vista obrigatória do(a) estagiário(a);
- g) Assegurar a supervisão dos alunos em campo, através da orientação técnica e pedagógica, de avaliação do desempenho e de execução de outras atribuições diretamente ligadas à supervisão dos estágios;
- h) Garantir a presença do supervisor em campo;
- i) Acompanhar e manter a supervisão didática e pedagógica, visando garantir a qualidade do processo ensino aprendizagem.
- j) Notificar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à Câmara de Arcos, com exposição dos motivos, a transferência ou suspensão do estágio.

A CONCEDENTE se obriga a:

- a) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- b) Indicar funcionário, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar os estágios não obrigatórios;
- c) Garantir o acompanhamento e o desenvolvimento do estágio;
- d) Indicar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades previstas neste Termo;
- e) Disponibilizar vagas para estágio curricular não obrigatório mediante conveniência da Administração Pública;
- f) Assinar Termo de Compromisso de estágio como interveniente;
- g) Comunicar a cessação ou interrupção do estágio, seja qual for o motivo, com antecedência mínima de 30 (quinze) dias;
- h) Fornecer aos estagiários informações com relação a política de saúde, estrutura e normas internas da Câmara;
- i) Comunicar a instituição de ensino, por escrito, quaisquer irregularidades na execução das atividades de estágio concedendo prazo para saná-las.
- j) Providenciar a publicação dos termos de cooperação, em extrato no Diário Oficial do Município;



k) Providenciar em favor dos estagiários Seguro de Acidentes Pessoais, conforme previsto no artigo 92, parágrafo único da Lei 11.788/2008 para este caso de estágio não obrigatório.

Parágrafo único: Mediante Convênio firmado entre a Câmara Municipal de Arcos e o Ministério Público de Minas Gerais, para a cessão dos estagiários para o órgão, as obrigações constantes desta Cláusula na condição de CONCEDENTE se aplicarão DIRETAMENTE ao concedente real do estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SIGILO A INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Conforme prega Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, a CREDENCIADA e seus profissionais comprometem-se a tratar todas as informações a que tenham acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, a partir da data de sua assinatura e publicação, podendo ser alterado, de comum acordo, mediante celebração de Termo Aditivo.

Poderá ser rescindido o termo, ainda denunciado, sem ônus, por qualquer das partes, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento, ou por denúncia de qualquer dos partícipes, manifestada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando, porém, suspenso o efeito da rescisão ou denúncia até serem concluídos os estágios em curso.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCREDENCIAMENTO A INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Estará automaticamente descredenciada se:

- a) Descumprir com as normas da CONCEDENTE;
- b) Assumir atitudes antiéticas;
- c) Apresentar resultados insatisfatórios, quando do acompanhamento e análise de desempenho do estágio em relação ao cumprimento das normas da CONCEDENTE;
- d) Não apresentar as informações e as documentações solicitadas;
- e) Cobrar qualquer honorário profissional relativo aos trabalhos executados em decorrência do credenciamento;



Camara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

- f) Apresentar, em qualquer fase do processo de credenciamento ou durante a vigência do termo de cooperação, documentos que contenham informações inverídicas;
- g) For reincidente quanto a não-execução de qualquer das cláusulas constantes do processo de credenciamento;
- h) Não realizar a supervisão conjunta dos estagiários, deixando de enviar o professor orientador ao local de execução do estágio para o estágio curricular obrigatório.

CLÁUSULA SEXTA – DO FISCAL

Fica designado como fiscal o servidor VINICIUS DE CARVALHO E SILVA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Cooperação será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro de Arcos/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilégios que forem para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Instrumento jurídico. E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Cooperação em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Arcos, _____ de _____ de _____.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS
CONCEDENTE

INSTITUIÇÃO DE ENSINO
CREDENCIADA

Testemunhas: 1-

2-